



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM SETE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e vinte minutos, constatado o quorum regimental, foi aberta a décima oitava sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico híbrido de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. A Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, mesmo no gozo de férias, participou do julgamento. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 17ª Sessão, ordinária e híbrida, realizada em 16 de novembro de 2022. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.608/2022, em 29/11/2022, às fls. 4/8, e publicação em 30/11/2022, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **passou ao julgamento dos processos a seguir: Ordem: 15 Processo Nº AR-0000262-38.2016.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, na forma prevista no art. 330, I, § 1º, c/c o art. 485, I do CPC, declarando prejudicados os demais argumentos e pleitos da empresa autora. Custas dispensadas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita deferida pelo TST à empresa autora. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 16 Processo Nº MSCiv-0000196-48.2022.5.19.0000 Resultado:** por maioria, denegar a segurança postulada. Custas pelo impetrante, arbitradas em R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor fixado para a condenação, para fins de alçada. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Desembargador Laerte Neves de Souza que concediam a segurança postulada, tornando sem efeito a decisão que determinou a reintegração da autora. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0000199-03.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do art. 485, do CPC. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº AR-0000169-65.2022.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Resultado:** por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória e, conceder ao autor os benefícios da após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que julgava improcedente a ação rescisória e, concedia ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o das custas processuais, inclusive do depósito prévio e honorários sucumbenciais. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais Exmos. Srs. Desembargadores reservaram-se a votar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

posteriormente. **Ordem: 5 Processo Nº AR-0000175-72.2022.5.19.0000 Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que julgava improcedente a ação rescisória e, concedia ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o das custas processuais, inclusive do depósito prévio e honorários sucumbenciais. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais Exmos. Srs. Desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 6 Processo Nº AR-0000181-79.2022.5.19.0000 Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que julgava improcedente a ação rescisória e, concedia ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o das custas processuais, inclusive do depósito prévio e honorários sucumbenciais. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais Exmos. Srs. Desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 7 Processo Nº AR-0000182-64.2022.5.19.0000 Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que julgava improcedente a ação rescisória e, concedia ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o das custas processuais, inclusive do depósito prévio e honorários sucumbenciais. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais Exmos. Srs. Desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000074-35.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, manter a decisão que indeferiu a liminar pretendida e DENEGAR a segurança. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000127-16.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, com fundamento no inciso III, do artigo 7º, da Lei 12.016/09, admitir e conceder parcialmente a segurança pretendida, mantendo a decisão proferida em sede de liminar, para limitar a retenção dos valores já bloqueados a 50% (cinquenta por cento), em favor da exequente, liberando-se à impetrante o excedente; bem como limitar a retenção mensal de seu salário ao percentual de 10% (dez por cento), até satisfação integral do crédito exequendo, nos autos do processo n.º ATOrd 0000572-55.2018.5.19.0006. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº AR-0000158-36.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar PROCEDENTE o pedido rescisório para desconstituir a sentença de primeiro grau que extinguiu a execução (id 52384d4), a fim de que tenha início a execução do valor da indenização por danos morais deferida no título executivo (item 'g' constante na parte dispositiva da sentença de mérito). Custas isentas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000185-19.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, DENEGAR em definitivo a segurança pleiteada na inicial. Custas processuais fixadas em R\$ 2,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas em razão do ínfimo valor. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000201-70.2022.5.19. Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito por ausência superveniente de interesse de agir. Custas dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0000206-92.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito por ausência superveniente de interesse de agir. Custas dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Processo Nº MSCiv-0000208-62.2022.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito por ausência superveniente de interesse de agir. Custas dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0000215-54.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Custas pelo impetrante, no valor de R\$24,24, calculadas sobre R\$1.212,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Processo Nº AR-0000255-46.2016.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, na forma prevista no art. 330, I, § 1º, c/c o art. 485, I do CPC, declarando prejudicados os demais argumentos e pleitos da empresa autora. Custas dispensadas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita deferida pelo TST à empresa autora. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 17 PROCESSO nº 0000101-18.2022.5.19.0000 (Ag. Reg) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 18 PROCESSO nº 0000242-37.2022.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental. **Ordem: 19 Processo Nº 0000262-28.2022.5.19.0000 (Ag. Reg.) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 20 Processo Nº 0000264-95.2022.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 21 Processo Nº 0000298-70.2022.5.19.0000 (CCCiv) Resultado:** por unanimidade, conhecer do conflito negativo de competência e declarar a competência do MM. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Maceió para processar e julgar a ação fiscal ExFis 0000675-17.2022.5.19.0008, para onde, portanto, devem ser encaminhados os autos. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi finalizada às dez horas e três minutos do dia sete de dezembro de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**